



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.569/2006

DÁ NOVA DISPOSIÇÃO AO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 927/89 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.280/99.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, José do Carmo de Paula Braga, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Anexo II – Tabela para cobrança da taxa de licença relativa a localização e funcionamento de estabelecimentos, da Lei nº 927/89 (Código Tributário do Município), alterada pela Lei Municipal nº 1.280/99, passa a vigorar como segue:

Atividade	% sobre o valor de referência (500 IGP-DI) ao ano ou fração	
	Licenciamento Inicial	Renovação
1 - INDÚSTRIA, POR M²	0,50	0,10
2 - COMÉRCIO		
2.1 - Bares, e Restaurantes, por M²	0,35	0,07
2.2 - Supermercados, por M²	0,35	0,07
2.3 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, por M²	0,50	0,10
3 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	200,00	100,00
4 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES		
4.1 - Até 10 quartos	20,00	4,00
4.2 - De 11 a 20 quartos	30,00	6,00
4.3 - Mais de 20 quartos	40,00	8,00
4.4 – Por apartamento	3,00	0,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Atividade	% sobre o valor de referência (500 IGP-DI) ao ano ou fração	
	Licenciamento Inicial	Renovação
5 - REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL	20,00	4,00
6 - PROFISSIONAIS AUTONOMOS (NÃO INCLUIDOS EM OUTRO ITEM DESTA TABELA)	20,00	4,00
7 - CASAS DE LOTERIAS	30,00	6,00
8 - OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL, POR M2	0,30	0,06
9 - POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS	20,00	4,00
10 - DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES	15,00	3,00
11 - TINTURARIAS E LAVANDERIAS	10,00	2,00
12 - SALÕES DE ENGRAXATE	10,00	2,00
13 - ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS GINÁSTICAS E CONGÊNERES	10,00	2,00
14 - BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA, POR CADEIRA	10,00	2,00
15 - ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA, POR SALA DE AULA	10,00	2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Atividade	% sobre o valor de referência (500 IGP-DI) ao ano ou fração	
	Licenciamento Inicial	Renovação
16 - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES		
16.1 - Com até 25 leitos	30,00	6,00
16.2 - Com mais de 25 leitos	50,00	10,00
17 - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	20,00	4,00
18 - DIVERSÕES PÚBLICAS		
18.1 - Cinemas e teatros com até 150 lugares	10,00	2,00
18.2 - Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	15,00	3,00
18.3 - Restaurantes dançantes, boates, etc	20,00	4,00
18.4 - Bilhares e quaisquer jogos de mesa:		
18.4.1 – Estabelecimentos com até 3 mesas	10,00	2,00
18.4.2 - Estabelecimentos com mais de 3 mesas	15,00	3,00
18.5 - Boliches, por pista	20,00	4,00
18.6 - Exposições, feiras e amostras e quermesses	10,00	2,00
18.7 - Circos e parques de diversões	50,00	10,00
18.8 – Quaisquer outros espetáculos ou diversões	50,00	10,00
19 - EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS	50,00	10,00
20 – AGROPECUÁRIA		
20.1 – Até 100 empregados	25,00	5,00
20.2 – Mais de 100 empregados	30,00	6,00
21 - DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	10,00	2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário, principalmente o Anexo II da Lei nº 927/89 e a Lei nº 1.280/99.

Monte Santo de Minas, 12 de Dezembro de 2006

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal